CONTRATO N° 29.06.2022.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 29.06.2022.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000001912/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) E DE OUTRO LADO A EMPRESA OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA CONTÁBIL TRIBUTARIA FISCAL PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA, POR MEIO DE VALOR AGREGADO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA ENERGIA, PARA COMPENSAÇÃO JUNTO AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI

Por este instrumento particular, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ n° 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG n° 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF n° 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA**., inscrita no CNPJ 08.454.521/0001–20, sediada na Avenida Tocantins, número 314, Setor Rodoviário, CEP 77.760–000, Colinas do Tocantins/TO, e–mail; dinamicatribu@gmail.com, representada pelos sócios administradores; **VERA REGINA OLIVEIRA BANDEIRA**, RG 1.294.120– SSP – TO CPF 178.576.783–68 e **JOÃO SANTOS BANDEIRA**, RG 512.661 SSP – GO, CPF 165.883.121–72 ambos residentes e domiciliados à AV. Tocantins n° 314 – Setor Rodoviário – Colinas do Tocantins – TO, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria técnica contábil tributaria fiscal para recuperação de receita, por meio de valor agregado, fiscalização e arrecadação da Energia, para compensação junto as obrigações tributárias correntes do município de Caraúbas do Piauí-PI

Descrição do Serviço:

1 – Prestar Serviço de Recuperação de Crédito no valor da energia cobrada dos últimos 5 (cinco) anos; 2017 à 2022, em função da divergência da cobrança da unidade de consumo para o setor público, no qual será fornecido à **CONTRATADA** - as faturas e relatórios ref. a iluminação pública e, demais consumos pertinente aos prédios de outros órgãos do município.

Parágrafo Segundo – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:03:16 -03'00'

inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor de 20%(vinte por cento) sobre o êxito, ou seja, para cada R$ 100,00 (cem reais) que entrarem nos cofres da **CONTRATANTE**, será pago a quantia de R$ 20,00 (vinte reais) a **CONTRATADA**, pelo serviço objeto deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Energia	R$ 290.772,00
	TOTAL ESTIMADO	**R$ 290.772,00**

Parágrafo Primeiro – Para efeitos legais e contábeis, é atribuído pelas partes pactuantes o valor estimado de **R$ 290.772,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e setenta e dois reais).**

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o município de Caraúbas do Piauí/PI, pagará a contratada antes dos valores registrarem nos cofres públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

3.2. O pagamento deverá ser depositado na conta da Contratada no **Banco do Brasil S/A, Agência n. 0911–3, Conta–Corrente n. 30.065–9.**

3.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

3.4. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

A. Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizado (Lei n º 8.212/90);

B. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

C. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:03:47 -03'00'

D. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

1. É vedado o pagamento antecipado;

2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar–se– á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6. Constatando–se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa**. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos,

3.5. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:04:00 -03'00'

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.10. Em cada nota fiscal emitida será encaminhado relatório técnico dos serviços realizados em cada CNPJ dos órgãos que integram a administração pública (demais unidades orçamentarias).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** obriga–se a:

4.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do MUNICÍPIO, sendo.

4.2.1. Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as legislações vigentes e aplicáveis;

4.2.2. Ingressar com a medida judicial cabível e acompanhar em todas as instâncias, até o trânsito em julgado;

4.3. Para prestação dos serviços, a contratada deverá efetuar todas as intimações e ou documentos necessários a serem enviados aos órgãos competentes a cada serviço, além dos procedimentos de auditoria contábil fiscal pertinente ao serviço pactuado.

4.5. Após o recebimento da receita ou do bem dado em garantia dar entrada no caixa ou nos bens patrimoniais do município, a proponente deverá apresentar relatório descrevendo os serviços efetuados, e acostando as provas justificar e efetivar a execução do serviço **CONTRATADO**.

4.6. Executar os serviços conforme especificações no termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.7. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto **CONTRATADO**;

4.8. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

4.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;

4.10. Responsabilizar–se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:04:13 -03'00'

responsabilidade à **CONTRATANTE**;

4.11. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a contratante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

4.11.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.11.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou sede do contratado;

4.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.12. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga–se a:

5.2. Fornecer toda a documentação necessária e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a propositura da ação e 5 (cinco) dias em caso de audiência;

5.3. Prover os meios e condições de livre acesso do **CONTRATADO** aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;

5.4. Pagar, pontualmente, a remuneração pactuada;

5.5. Disponibilizar outros documentos quando solicitados pelo **CONTRATADO**;

5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:04:25 -03'00'

correção, certificando–se de que as soluções por e proposta sejam as mais adequadas;

5.8. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

5.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

5.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.11. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Colinas do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

5.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.13. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, devendo ser prorrogado, caso a **CONTRATADA** não tenha terminado e/ou recuperado os créditos referente aos serviços pactuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas de viagem: combustíveis, hospedagem e alimentação serão pagas pelo contratado, não havendo necessidade de previsão orçamentária, pois o serviço uma vez recuperado custeará a despesa gerada.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:04:37 -03'00'

Paragrafo Primeiro – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo – O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo–lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro – Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam–se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta,

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

9.1.4. Solicitar ao **CONTRATADO** e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

9.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e as quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

9.1.6. Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado,

9.1.7. Proceder a verificação de todas as condições pré–estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

9.1.8. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados,

9.1.9. Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:04:49 -03'00'

e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço,

9.1.10. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo,

9.1.11. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.12. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.13. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos manifestando–se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.14. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo **CONTRATADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Advertência,

10.1.2. Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal **CONTRATANTE**;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

10.1.4. Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo **CONTRATADO**, sendo cobrada

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:05:01 -03'00'

judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o **CONTRATANTE** efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, concordata, falência ou instalação de insolvência civil do **CONTRATADO**, ou de dissolução de sociedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Buriti dos Lopes/PI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, também a publicação do extrato na integra em diário oficial do município de Caraúbas do Piauí/PI, e no portal da transparência, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes.

14.2. Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação as finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a e b do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**.

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:05:14 -03'00'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O objeto do presente contrato será pago com o Orçamento Anual 2022, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2411.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fr: 500.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÂO

16.1. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

Caraúbas do Piauí-PI, 29 de junho de 2022.

João Coelho de Santana
Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí/PI
Contratante

Vera Regina Oliveira Bandeira
Assinado de forma digital por Vera Regina Oliveira Bandeira
Dados: 2022.06.29 16:05:32 -03'00'

Vera Regina Oliveira Bandeira
Sócia Administrativa
Oliveira & Bandeira Ltda. ME

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº
RG nº

2ª _____
CPF nº
RG nº